

Sexta-feira, 28 de Março de 2025



JORNAL
OFICIAL ELETRÔNICO DE
QUADRA

Sumário

DECRETO Nº 2488 2025	2
DECRETO Nº 2489 2025	3
PORTARIA Nº 93 2025	4
PORTARIA Nº 94 2025	5
PORTARIA Nº 95 2025	6
PORTARIA Nº 96 2025	7
PORTARIA Nº 97 2025	8
PORTARIA Nº 98 2025	9
LEI Nº 967 2025	10
LEI Nº 968 2025	12
LEI Nº 969 2025	26
LEI Nº 970 2025	29
LEI Nº 971 2025	31
EXTRATO CONTRATO Nº 02 2025	38
EXTRATO CONTRATO Nº 09 2025	39
EXTRATO CONTRATO Nº 10, 11 E 12 2025	40
EXTRATO ADITIVO Nº 03 2025	41
AVISO DE LICITAÇÃO	42

MARÇO DE 2025

Jornal Oficial

Edição nº 009/2025

Expediente

O Jornal Oficial de Quadra é uma publicação sob a responsabilidade das entidades da Administração Direta e Indireta do Município de Quadra.

Demais edições do Jornal Oficial Eletrônico de Quadra poderão ser consultadas por meio do endereço eletrônico:
<https://www.quadra.sp.gov.br/diariooficial>.

As consultas são de acesso gratuito e não necessitam de qualquer realização de cadastro.

Prefeitura Municipal de Quadra

CNPJ: 01.612.145/0001-06

Endereço: Rua José Carlos Silveira, 36

Telefone: (15) 3253-9000 / (15) 99698-7888

Site: <https://www.quadra.sp.gov.br>

Funcionamento: Segunda à sexta-feira, das 08h às 12h e das 13h às 17h

Câmara Municipal de Quadra

CNPJ: 01.612.149/0001-94

Endereço: Rua João Antônio Lobo, 622

Telefone: (15) 3253-1104



Prefeitura Municipal de Quadra
"Capital do Milho Branco"
Paço Municipal José Darci Soares

DECRETO Nº 2488, DE 7 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre alteração orçamentária conforme Lei nº 948/2024 e dá outras providências.

LHEONIDES DE OLIVEIRA ANDRADE, Prefeita do Município de QUADRA Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas

Decreta:

Artigo 1º - Fica autorizada a transposição de dotações no orçamento vigente para crédito suplementar nos termos do art. 41 inciso I da Lei 4320/1964 na importância de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta e mil reais) conforme discriminado abaixo, o crédito será coberto com recursos provenientes de anulação de dotação conforme art. 43 § 1 inciso III da Lei 4320/1964.

Dotação	Crédito adicional				Dotação	Anulação de Dotação				Valor		
	Funcional	Programática				Funcional	Programática					
226	02.07.01	20.606	0009	2002	3.3.90.39.00	197	02.06.01	15.452	0008	2002	3.3.90.30.00	150.000,00

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

QUADRA, 07 de março de 2025



 LHEONIDES DE OLIVEIRA ANDRADE
 PREFEITA



 CRISTIANO SOARES
 ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

 Rua José Carlos da Silveira, 36 - Jd. Sto. Antonio - CEP 18255-000
 Quadra - SP
 (15) 3253-9000  www.quadra.sp.gov.br
 CNPJ: 01.612.145/0001-06



Prefeitura Municipal de Quadra
"Capital do Milho Branco"
Paço Municipal José Darci Soares

DECRETO Nº 2489, DE 20 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre alteração orçamentária conforme Lei nº 948/2024 e dá outras providências.

LHEONIDES DE OLIVEIRA ANDRADE, Prefeita do Município de QUADRA Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas

Decreta:

Artigo 1º - Fica autorizada a transposição de dotações no orçamento vigente para crédito suplementar nos termos do art. 41 inciso I da Lei 4320/1964 na importância de R\$ 20.000,00 (vinte e mil reais) conforme discriminado abaixo, o crédito será coberto com recursos provenientes de anulação de dotação conforme art. 43 § 1 inciso III da Lei 4320/1964.

Dotação	Crédito adicional			Dotação			Anulação de Dotação			Valor		
	Funcional	Programática					Funcional	Programática				
60	02.03.01	12.361	0005	1008	4.4.90.52.00	61	02.03.01	12.361	0005	1010	4.4.90.51.00	20.000,00

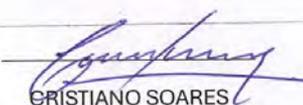
Artigo 2º - Fica aberto no orçamento vigente crédito adicional suplementar nos termos do art. 41 inciso I da Lei 4320/1964 na importância de R\$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais) conforme discriminado abaixo, o crédito será coberto com recursos provenientes de anulação de dotação conforme art. 43 § 1 inciso III da Lei 4320/1964.

Dotação	Crédito adicional				Dotação				Anulação de Dotação				Valor
	Funcional	Programática							Funcional	Programática			
38	02.02.01	04.123	0004	2002	3.3.90.36.00	37	02.02.01	04.123	0004	2002	3.3.90.30.00	10.000,00	
71	02.03.01	12.361	0005	2003	3.3.90.39.00	66	02.03.01	12.361	0005	2003	3.3.90.30.00	42.000,00	
81	02.03.01	12.361	0005	2016	3.3.90.39.00	80	02.03.01	12.361	0005	2016	3.3.90.39.00	10.000,00	

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

QUADRA, 20 de Março de 2025


 LHEONIDES DE OLIVEIRA ANDRADE
 PREFEITA


 CRISTIANO SOARES
 ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

 Rua José Carlos da Silveira, 36 - Jd. Sto. Antonio - CEP 18255-000
 Quadra - SP
 (15) 3253-9000  www.quadra.sp.gov.br
 CNPJ: 01.612.145/0001-06



Prefeitura Municipal de Quadra
"Capital do Milho Branco"
Paço Municipal José Darci Soares

PORTARIA N.º 93/2025

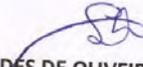
A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE QUADRA, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

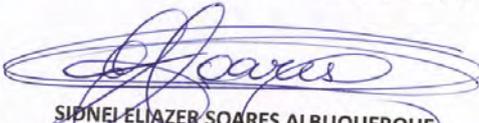
DESIGNAR, a partir de 27 de março de 2025, a servidora ROSANGELA DE OLIVEIRA FREI CAMARGO como responsável pela Gestão do Contrato n.º 02/2025 e o servidor CLAUDIO ROBERTO DE OLIVEIRA como fiscal do referido contrato, firmado entre este MUNICÍPIO DE QUADRA e o INSTITUTO EDUCAÇÃO SERVIÇOS CONSULTORIA ASSESSORIA E FORMAÇÃO EDUCACIONAL EPP, cujo objeto é a Assessoria Administrativa Educacional.

DÊ CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Paço Municipal José Darci Soares, em Quadra, aos 27 dias do mês de março de 2025.


LHEONIDES DE OLIVEIRA ANDRADE
Prefeita Municipal

Registrada em livros próprios e publicada no Jornal Eletrônico Oficial do Município na edição 009.


SIDNEI ELIAZER SOARES ALBUQUERQUE
Secretário de Planejamento e Gestão Administrativa

 Rua José Carlos da Silveira, 36 - Jd. Sto. Antonio - CEP 18255-000
Quadra - SP
 (15) 3253-9000  www.quadra.sp.gov.br
CNPJ: 01.612.145/0001-06



Prefeitura Municipal de Quadra
"Capital do Milho Branco"
Paço Municipal José Darci Soares

PORTARIA N.º 94/2025

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE QUADRA, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

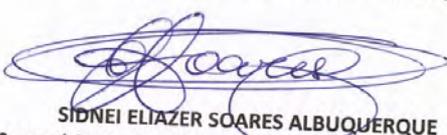
DESIGNAR, a partir de 27 de janeiro de 2025, o servidor CLAUDIO ROBERTO DE OLIVEIRA como responsável pela Gestão Contrato n.º 09/2025 e o servidor EDSON GALVÃO DA SILVEIRA como fiscal do referido contrato, firmado entre este MUNICÍPIO DE QUADRA e TAINA APARECIDA SOARES, cujo objeto é a Assessoria Tributária.

DÊ CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Paço Municipal José Darci Soares, em Quadra, aos 27 dias do mês de março de 2025.


LHEONIDES DE OLIVEIRA ANDRADE
Prefeita Municipal

Registrada em livros próprios e publicada no Jornal Eletrônico Oficial do Município na edição 009.


SIDNEI ELIAZER SOARES ALBUQUERQUE
Secretário de Planejamento e Gestão Administrativa



Prefeitura Municipal de Quadra
"Capital do Milho Branco"
Paço Municipal José Darci Soares

PORTARIA N.º 95/2025

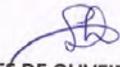
A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE QUADRA, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

DESIGNAR, a partir de 27 de janeiro de 2025, o servidor CLAUDIO ROBERTO DE OLIVEIRA como responsável pela Gestão do 3º Termo Aditivo de Contrato n.º 08/2022 e o servidor MICHEL ANTONIO VIEIRA como fiscal do referido contrato, firmado entre este MUNICÍPIO DE QUADRA e CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE, cujo objeto é a renovação do programa de estágio.

DÊ CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Paço Municipal José Darci Soares, em Quadra, aos 27 dias do mês de março de 2025.


LHEONIDES DE OLIVEIRA ANDRADE
Prefeita Municipal

Registrada em livros próprios e publicada no Jornal Eletrônico Oficial do Município na edição 009.


SIDNEI ELIAZER SOARES ALBUQUERQUE
Secretário de Planejamento e Gestão Administrativa

 Rua José Carlos da Silveira, 36 - Jd. Sto. Antonio - CEP 18255-000
Quadra - SP

 (15) 3253-9000  www.quadra.sp.gov.br

CNPJ: 01.612.145/0001-06



Prefeitura Municipal de Quadra
"Capital do Milho Branco"
Paço Municipal José Darci Soares

PORTARIA N.º 96/2025

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE QUADRA, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

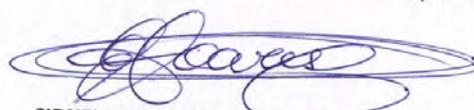
DESIGNAR, a partir de 27 de janeiro de 2025, a servidora ROSANGELA DE OLIVEIRA FREI CAMARGO como responsável pela Gestão Contrato n.º 10/2025 e o servidor RODRIGO DE ARRUDA KUHLMANN como fiscal do referido contrato, firmado entre este MUNICÍPIO DE QUADRA e MICROFORT INFORMÁTICA LTDA, cujo objeto é a aquisição de notebooks para o laboratório de informática do entro de Capacitação.

DÊ CIÊNCIA E CUMpra-SE.

Paço Municipal José Darci Soares, em Quadra, aos 27 dias do mês de março de 2025.


LHEONIDES DE OLIVEIRA ANDRADE
Prefeita Municipal

Registrada em livros próprios e publicada no Jornal Eletrônico Oficial do Município na edição 009.


SIDNEI ELIAZER SOARES ALBUQUERQUE
Secretário de Planejamento e Gestão Administrativa

 Rua José Carlos da Silveira, 36 - Jd. Sto. Antonio - CEP 18255-000
Quadra - SP
 (15) 3253-9000  www.quadra.sp.gov.br
CNPJ: 01.612.145/0001-06



Prefeitura Municipal de Quadra
"Capital do Milho Branco"
Paço Municipal José Darci Soares

PORTARIA N.º 97/2025

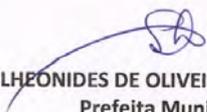
A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE QUADRA, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

DESIGNAR, a partir de 27 de janeiro de 2025, a servidora ROSANGELA DE OLIVEIRA FREI CAMARGO como responsável pela Gestão Contrato n.º 11/2025 e o servidor RODRIGO DE ARRUDA KUHLMANN como fiscal do referido contrato, firmado entre este MUNICÍPIO DE QUADRA e GOLD COMERCIO LTDA, cujo objeto é a aquisição de mouse pad para o laboratório de informática do entro de Capacitação.

DÊ CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Paço Municipal José Darci Soares, em Quadra, aos 27 dias do mês de março de 2025.


LHEONIDES DE OLIVEIRA ANDRADE
Prefeita Municipal

Registrada em livros próprios e publicada no Jornal Eletrônico Oficial do Município na edição 009.


SIDNEI ELIAZER SOARES ALBUQUERQUE
Secretário de Planejamento e Gestão Administrativa

 Rua José Carlos da Silveira, 36 - Jd. Sto. Antonio - CEP 18255-000
Quadra - SP
 (15) 3253-9000  www.quadra.sp.gov.br
CNPJ: 01.612.145/0001-06



Prefeitura Municipal de Quadra
"Capital do Milho Branco"
Paço Municipal José Darci Soares

PORTARIA N.º 98/2025

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE QUADRA, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

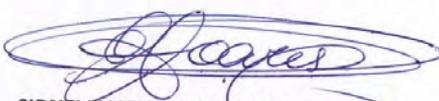
DESIGNAR, a partir de 27 de janeiro de 2025, a servidora ROSANGELA DE OLIVEIRA FREI CAMARGO como responsável pela Gestão Contrato n.º 12/2025 e o servidor RODRIGO DE ARRUDA KUHLMANN como fiscal do referido contrato, firmado entre este MUNICÍPIO DE QUADRA e COMPUTECH INFORMATICA LTDA, cujo objeto é a aquisição de mouses ópticos para o laboratório de informática do entro de Capacitação.

DÊ CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Paço Municipal José Darci Soares, em Quadra, aos 27 dias do mês de março de 2025.


LHEONIDES DE OLIVEIRA ANDRADE
Prefeita Municipal

Registrada em livros próprios e publicada no Jornal Eletrônico Oficial do Município na edição 009.


SIDNEI ELIAZER SOARES ALBUQUERQUE
Secretário de Planejamento e Gestão Administrativa

 Rua José Carlos da Silveira, 36 - Jd. Sto. Antonio - CEP 18255-000
Quadra - SP
 (15) 3253-9000  www.quadra.sp.gov.br
CNPJ: 01.612.145/0001-06



Prefeitura Municipal de Quadra
"Capital do Milho Branco"
Paço Municipal José Darci Soares

LEI Nº 967/2025
DE 20 DE MARÇO DE 2025

"Estabelece a concessão de cesta básica aos conselheiros do Conselho Tutelar do Município de Quadra-SP, e dá outras providências."

Lheonides de Oliveira Andrade, Prefeita do Município de Quadra, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Quadra-SP, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecida a concessão de Cesta Básica de Alimentos aos Conselheiros do Conselho Tutelar de Quadra-SP, conforme previsto na Lei n.º 495, de 22 de outubro de 2013, com suas alterações posteriores.

Art. 2º - Os Conselheiros do Conselho Tutelar a que se refere o art. 1º desta Lei receberão mensalmente uma Cesta Básica de Alimentos de valor equivalente aos índices concedidos aos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Quadra-SP.

Art. 3º - Não será concedida Cesta Básica de Alimentos ao Conselheiro que:

- I** - Tiver uma ou mais faltas injustificadas no mês;
- II** - Estiver de licença sem remuneração para tratar de interesses particulares;
- III** - Tiver afastamentos, a qualquer título, por período superior a 120 (cento e vinte) dias, excetuando-se:

 Rua José Carlos da Silveira, 36 - Jd. Sto. Antonio - CEP 18255-000
Quadra - SP
 (15) 3253-9000  www.quadra.sp.gov.br
CNPJ: 01.612.145/0001-06



Prefeitura Municipal de Quadra
"Capital do Milho Branco"
Paço Municipal José Darci Soares

- a) os Conselheiros que se encontrarem em licença para tratamento de saúde;
- b) os Conselheiros afastados em virtude de acidente de trabalho.

Art. 4º - A gratificação de que trata esta Lei não se incorporará à remuneração dos Conselheiros para efeitos de concessão de outras vantagens pecuniárias e nem sofrerá a incidência de quaisquer contribuições previdenciárias ou descontos fiscais.

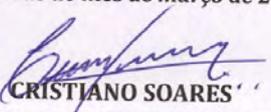
Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Quadra-SP, 20 de Março de 2025


LHEONIDES DE OLIVEIRA ANDRADE
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE QUADRA-SP

Publicado e registrado em livro próprio da Secretaria da Prefeitura do Município de Quadra, Estado de São Paulo, e afixada no quadro de publicações instalado no átrio desta Municipalidade aos vinte dias do mês de março de 2025.


CRISTIANO SOARES
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

 Rua José Carlos da Silveira, 36 - Jd. Sto. Antonio - CEP 18255-000
Quadra - SP
 (15) 3253-9000  www.quadra.sp.gov.br
CNPJ: 01.612.145/0001-06



Prefeitura Municipal de Quadra
"Capital do Milho Branco"
Paço Municipal José Darci Soares

LEI Nº 968/2025
DE 20 DE MARÇO DE 2025

"Disciplina a atividade relativa à remoção, coleta, transporte e disposição final de entulho no âmbito do perímetro urbano do Município de Quadra-SP e dá outras providências."

Lheonides de Oliveira Andrade, Prefeita Municipal de Quadra-SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Quadra-SP aprovou e, ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Esta Lei disciplina os serviços de remoção, coleta, transporte e disposição final de entulhos produzidos nas obras de construção, reforma ou demolição civis, bem como resíduos de poda de árvores, capinagem de terrenos não edificados e quaisquer outros materiais sólidos inservíveis, no âmbito do perímetro urbano do Município de Quadra-SP.

Parágrafo único - Para efeito desta Lei, entulho é o conjunto homogêneo ou heterogêneo de resíduos sólidos produzidos por materiais utilizados nas obras de construção, reforma ou demolição civis, inclusive de poda de árvores, capinagem de lotes de terrenos não edificados e de quaisquer outros materiais sólidos inservíveis.

CAPÍTULO II
Do Responsável Pela Produção De Entulho

Art. 2º - Responsável pela produção do entulho é:

 Rua José Carlos da Silveira, 36 - Jd. Sto. Antonio - CEP 18255-000
 Quadra - SP
 (15) 3253-9000  www.quadra.sp.gov.br
 CNPJ: 01.612.145/0001-06



Prefeitura Municipal de Quadra
"Capital do Milho Branco"
Paço Municipal José Darci Soares

I - o proprietário ou possuidor do imóvel, público ou privado, edificado ou não;

II - o empreiteiro da obra de construção reforma e demolição civis;

III - o que contrata ou realiza a poda da árvore existente no interior e na calçada da testada do imóvel de seu domínio ou posse;

IV - o que contrata ou realiza a capinagem de terreno não edificado ou o que produz quaisquer outros materiais sólidos inservíveis.

§1º - O proprietário ou possuidor do imóvel será sempre o responsável pela remoção, coleta e o transporte de entulho para locais previamente autorizados pelo Poder Público Municipal, podendo fazê-lo diretamente, desde que tenha condições e meios próprios, com observância das exigências desta Lei, no que for aplicável, ou mediante contratação de empresas especializadas.

§2º - O proprietário ou possuidor do imóvel onde se produz o entulho responde solidariamente com o empreiteiro da obra, o podador da árvore ou empresa especializada pela não observância das obrigações estabelecidas nesta Lei, inclusive penalidades.

CAPÍTULO III
Das Empresas Especializadas na Coleta de Entulho

Art. 3º - As empresas especializadas na coleta de entulho, constituídas na forma da legislação vigente, deverão estar inscritas no cadastro de contribuintes do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN da Fazenda Pública Municipal e por esta autorizada a exercer aquelas atividades.

 Rua José Carlos da Silveira, 36 - Jd. Sto. Antonio - CEP 18255-000
 Quadra - SP
 (15) 3253-9000  www.quadra.sp.gov.br
 CNPJ: 01.612.145/0001-06



Prefeitura Municipal de Quadra
“Capital do Milho Branco”
Paço Municipal José Darci Soares

Parágrafo único - Considera-se empresa especializada na coleta, transporte e depósito de entulho aquela que possuir caminhões equipados com mecanismos hidráulicos, ou de qualquer outra natureza, próprios para o carregamento, o transporte e o descarregamento mecânico de terra e caçambas de coleta de entulho.

Art. 4º - O local de descarte dos resíduos deverá estar com suas licenças ambientais com prazo de vigência regular.

Art. 5º A empresa especializada na coleta, transporte e depósito de entulho responde civilmente pelos danos a que der causa.

Art. 6º Nas construções civis, a aprovação do projeto de obra junto à Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente fica condicionada à apresentação, preferencialmente, da empresa especializada que será responsável pelo recolhimento do entulho produzido pela obra, ou da pessoa física responsável.

CAPÍTULO IV
Das Caçambas De Coleta De Entulho

Art. 7º - Caçamba, para os efeitos desta Lei, é o recipiente confeccionado com chapa de ferro resistente, ou qualquer outro material equivalente, destinada à coleta de entulho, para ser transportada por caminhões.

 Rua José Carlos da Silveira, 36 - Jd. Sto. Antonio - CEP 18255-000
Quadra - SP
 (15) 3253-9000  www.quadra.sp.gov.br
CNPJ: 01.612.145/0001-06

BS



Prefeitura Municipal de Quadra
"Capital do Milho Branco"
Paço Municipal José Darci Soares

Art. 8º - A caçamba de coleta de entulho deverá obedecer aos seguintes requisitos:

I - ser pintada na cor amarela com esmalte sintético ou tinta equivalente;

II - conter, sobre a pintura de fundo, uma faixa de 20 (vinte) centímetros de largura em toda extensão de seu bordo superior pintada com tinta ou película refletiva nas cores vermelha e branca, na forma de zebra, para facilitar a sua visualização;

III - conter o nome, telefone e o número de identificação da empresa fornecido pelo Poder Público Municipal, seguido do número da caçamba, com 2 (dois) dígitos, em ordem cardinal.

Parágrafo único. A empresa deverá fornecer ao órgão competente da Administração Pública Municipal a relação dos números das caçambas destinadas à coleta e ao transporte de entulho, para fins de controle e registro.

CAPÍTULO V
Do Atendimento às Pessoas Carentes

Art. 9º - Cabe à Administração Pública Municipal dar atendimento às pessoas carentes residentes no âmbito do perímetro urbano do Município, quanto aos serviços disciplinados nos artigo 1º desta Lei, mediante solicitação de remoção de entulho junto à Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social que emitirá laudo social para a prestação do serviço pela Secretaria de Obras e Urbanismo ou por empresa, nos moldes do Art. 9º desta Lei.



Prefeitura Municipal de Quadra
"Capital do Milho Branco"
Paço Municipal José Darci Soares

Art. 10 - Sem prejuízo do disposto no Art. 8º, os serviços disciplinados no Art. 1º desta Lei poderão ser prestados, mensal e gratuitamente, por cada uma das empresas de que trata Capítulo III desta Lei, mediante assinatura de termo de compromisso de adesão com a Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social.

Parágrafo único - Deverão constar no termo de compromisso:

- I** - o nome e qualificação da empresa aderente;
- II** - a quantidade de caçambas de coleta de entulho a serem fornecidas;
- III** - o prazo de duração do compromisso de adesão, sem prejuízo de sua prorrogação.

Art. 11 - Compete à Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social:

- I** - fazer a triagem das pessoas carentes a serem atendidas pela Administração Pública Municipal e empresas especializadas aderentes, nos termos do Art.8º e 9º desta Lei;
- II** - entregar às empresas especializadas aderentes os pedidos, na forma de rodízio, até o último dia útil de cada mês, para que procedam ao atendimento.

Handwritten signature and initials.



Prefeitura Municipal de Quadra
“Capital do Milho Branco”
Paço Municipal José Darci Soares

Art. 12 - As empresas especializadas de caçambas de coleta de entulho terão o prazo de 10 (dez) dias para dar atendimento aos pedidos que lhes forem encaminhados pela Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social.

§ 1º O prazo a que se refere este artigo será contado da data do recebimento do pedido.

§ 2º Aplica-se o prazo de 10 (dez) dias também à Administração Pública, que poderá prorrogá-lo, por igual período, mediante justificativa.

Art. 13. A pessoa carente beneficiada com caçamba de coleta de entulho terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para carregá-la, contado a partir de sua disponibilização no local.

Parágrafo único. Vencido o prazo deste artigo, a caçamba de coleta de entulho será retirada do local, independentemente de estar carregada ou não.

CAPÍTULO VI
Das Vedações

Art. 14 - É vedado ao responsável pela produção do entulho:

I - expô-lo ou depositá-lo nos passeios, canteiros, ruas, jardins, praças ou quaisquer outros logradouros públicos, inclusive em lotes de terrenos de terceiros.

 Rua José Carlos da Silveira, 36 - Jd. Sto. Antonio - CEP 18255-000
Quadra - SP
 (15) 3253-9000  www.quadra.sp.gov.br
CNPJ: 01.612.145/0001-06



Prefeitura Municipal de Quadra
"Capital do Milho Branco"
Paço Municipal José Darci Soares

II – consentir que sejam colocadas caçambas de coleta de entulhos nas calçadas e vias públicas, salvo se não for possível fazê-lo no interior da obra ou do imóvel divisório de sua propriedade ou posse, inclusive de terceiro, e, neste caso, com autorização deste;

III – permitir que empresas especializadas o façam em desacordo com o Art. 15 desta Lei.

Art. 15. É vedado às empresas especializadas na coleta, transporte e depósito de entulhos colocarem caçambas:

I – em desacordo com o inciso II do Art. 14 desta Lei;

II – a menos de 5 (cinco) metros do bordo do alinhamento da via transversal;

III – junto ou sobre hidrantes de incêndio, registro de água ou tampas de poços de visita de galerias subterrâneas, desde que devidamente identificados, na forma da legislação de trânsito;

IV – onde houver guia de calçada rebaixada (meio-fio) destinada à entrada ou saída de veículos, salvo a da testada do lote de terreno onde se realiza a obra, a poda de árvore, a capinagem de lote de terreno não edificado ou a de quaisquer outros materiais sólidos inservíveis;

V – onde houver sinalização horizontal delimitadora de ponto de embarque ou desembarque de passageiros de transportes coletivos ou, na inexistência desta sinalização, no intervalo compreendido entre dez metros antes e depois do marco do ponto.

JS



Prefeitura Municipal de Quadra
"Capital do Milho Branco"
Paço Municipal José Darci Soares

§ 1º - Caso a obra de construção, reforma ou demolição civil, inclusive a capinagem de lote de terreno não edificado ou produção de quaisquer outros materiais sólidos inservíveis, esteja sendo executada no imóvel cuja testada se localize no ponto de embarque e desembarque de passageiros, o Poder Público Municipal poderá transferi-lo para outro local até que seja concluída, ou autorizar a colocação da caçamba em local próximo, atendidas as conveniências da vizinhança.

§ 2º - A colocação de caçamba de coleta de entulho na via pública, quando for o caso, somente poderá ser feita paralela a guia de sarjeta, a uma distância de 30 (trinta) centímetros.

CAPÍTULO VII
Do Depósito De Entulho

Art. 16 - As empresas especializadas na coleta e transporte de entulho deverão destiná-lo para locais próprios ou terceirizados, previamente autorizados e com licença ambiental vigente.

CAPÍTULO VIII
Do Transporte de Terra e de Entulho

Art. 17- As empresas especializadas no transporte de caçamba de coleta de entulho deverão fazê-lo através de veículos adequados a esses tipos de atividades, com observância das seguintes condições de segurança:

I - os veículos deverão transitar com as caçambas de coletas de entulho e caçambas de veículos basculantes com a carga máxima limitada aos

 Rua José Carlos da Silveira, 36 - Jd. Sto. Antonio - CEP 18255-000
Quadra - SP
 (15) 3253-9000  www.quadra.sp.gov.br
CNPJ: 01.612.145/0001-06



Prefeitura Municipal de Quadra
"Capital do Milho Branco"
Paço Municipal José Darci Soares

respectivos bordos, para evitar o transbordamento nas vias e logradouros públicos;

II – os veículos deverão transitar com as caçambas de coletas de entulho cobertas com lona ou similares;

III – durante a carga e descarga das caçambas de coleta de entulho e de caçambas de veículos basculantes de coleta de terra deverão ser tomadas as medidas de precauções que se fizerem necessárias para evitar danos a pessoas e veículos que transitarem pelo local;

CAPÍTULO IX
Das Infrações

Art. 18 - Constitui infração administrativa:

I – por parte dos responsáveis pela produção do entulho, nos termos do Art. 2º:

a) depositá-lo nos passeios, canteiros, avenidas, ruas, jardins, praças ou quaisquer outros logradouros públicos, inclusive em lotes de terrenos não edificados de propriedade ou posse particular, sem autorização deste;

b) consentir que sejam colocadas caçambas de coleta de entulho em desacordo com o Art. 15 desta Lei.

II – por parte da empresa especializada na coleta, transporte e depósito de entulho:

a) utilizar caçambas em desacordo com as exigências estabelecidas no Art. 8º, e seu parágrafo único, desta Lei;

b) colocar caçambas de coleta de entulho em desacordo com Art. 15 desta Lei;

Handwritten signature or initials.



Prefeitura Municipal de Quadra
“Capital do Milho Branco”
Paço Municipal José Darci Soares

c) não proceder à varrição e lavagem da via pública imediatamente, na hipótese de ocorrência de transbordamento nas vias e logradouros públicos.

d) depositar entulho em locais não autorizados previamente pela Administração Pública, que não possuam licença ambiental para este fim ou que esta esteja irregular;

e) deixar de dar atendimento aos pedidos de coleta de entulho das pessoas carentes na forma do artigo 12 desta Lei.

§ 1º Na aplicação da pena, a comissão julgadora levará em consideração a natureza e gravidade da infração, a situação econômica e os antecedentes do infrator.

§ 2º A gravidade da infração será definida como de grau leve, médio ou grave, devendo ser fundamentada e mensurada conforme os seguintes critérios:

1 - Volume do descarte irregular, sendo de até 1m³ considerado volume baixo, de 1m³ a 2m³, volume médio, e acima de 2m³, volume alto;

2 - Impacto Ambiental, devidamente fundamentado;

3 - e Impacto Social, devidamente fundamentado.

§ 3º Para efeitos desta Lei, considera-se reincidente aquele que, após ter sido condenado à prática de quaisquer das infrações estabelecidas neste artigo, cometer outra, da mesma natureza ou não, no prazo de 90 (noventa) dias.

 Rua José Carlos da Silveira, 36 - Jd. Sto. Antonio - CEP 18255-000
Quadra - SP
 (15) 3253-9000  www.quadra.sp.gov.br
CNPJ: 01.612.145/0001-06



Prefeitura Municipal de Quadra
“Capital do Milho Branco”
Paço Municipal José Darci Soares

CAPÍTULO X
Das Penalidades

Art. 19 - Sem prejuízo do cumprimento das obrigações decorrentes do dispositivo violado, os infratores estarão sujeitos, alternativa ou cumulativamente, às seguintes penalidades:

I - multa no valor mínimo de R\$ 1.000,00 e máximo de R\$10.000,00, quando o infrator se enquadrar como responsável pela produção do entulho, nos termos do Art. 2º desta Lei;

II - multa no valor mínimo de R\$2.000,00 e máximo de R\$20.000,00, quando o infrator se tratar de empresa especializada na exploração do serviço de coleta, transporte e depósito de entulho;

III - suspensão de 10 (dez) a 90 (noventa) dias da autorização para exploração do serviço de coleta, transporte e depósito de entulho;

IV - cassação da autorização para exploração do serviço de coleta, transporte e depósito de entulho.

§1º - No caso de a empresa especializada ser infratora primária, será aplicada somente a penalidade de multa.

§2º - Os valores arrecadados com a aplicação de penalidade de multa serão revertidos para políticas públicas ambientais, coordenadas pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente (COMUMA).



Prefeitura Municipal de Quadra
"Capital do Milho Branco"
Paço Municipal José Darci Soares

§3º - Para fins de correção dos valores de multa será utilizado, anualmente, o IGPM.

CAPÍTULO XI
Do Auto De Infração

Art. 20 - Constatada a prática de infração às disposições desta Lei, o agente de fiscalização, o qual será nomeado por Decreto Municipal próprio, lavrará um auto circunstanciado, que deverá conter:

I - número de ordem, a identificação da pessoa física ou jurídica de direito público e o seu respectivo endereço;

II - o órgão responsável pela fiscalização;

III - o dia, mês, ano e local da infração;

IV - a descrição resumida do fato considerado infração administrativa e o dispositivo legal violado;

V - o nome, qualificação e endereço do infrator, bem como a sua qualidade de produtor de entulho, quando for o caso, conforme Art. 2º desta Lei;

VI - nomes e endereços de 2 (duas) testemunhas que presenciaram o fato ou dele tenham conhecimento, se houver;

VII - data e assinaturas do agente fiscalizador e do infrator, servindo a deste como notificação para apresentação de defesa;

VIII - o registro fotográfico da infração.

§ 1º - No caso do infrator não saber ou se recusar a assinar ou, ainda, se não estiver presente no local da infração, o agente de fiscalização certificará o fato, anexará as fotos que comprovem a infração, e providenciará para



Prefeitura Municipal de Quadra
"Capital do Milho Branco"
Paço Municipal José Darci Soares

que seja notificado pelo Correio, com Aviso de Recebimento – AR, ou por agente de fiscalização, para apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 2º - Após o registro do Auto de Infração em livro próprio pelo agente de fiscalização, será autuado com a documentação que o instruir e formará, com os demais atos a serem praticados, inclusive juntada de documentos, o procedimento administrativo, para ser remetido a comissão julgadora.

CAPÍTULO XII
Do Julgamento Da Infração

Art. 21 - A infração será julgada por uma comissão composta de 3 (três) servidores, sendo, no mínimo, 2 (dois) de carreira, podendo ser assistida por um procurador do Município, designados pelo Prefeito Municipal.

Art. 22 - Recebida a defesa e colhidas as provas que forem pertinentes, a comissão proferirá o julgamento da infração no prazo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único - Julgado o Auto de Infração, o infrator será notificado da decisão no prazo de 5 (cinco) dias.

Art 23 - Mantida a decisão, o infrator será notificado para, no prazo de 10 (dez) dias, conforme o caso, pagar a pena de multa, dar início ao cumprimento da pena de suspensão ou tomar ciência da cassação da autorização.

 Rua José Carlos da Silveira, 36 - Jd. Sto. Antonio - CEP 18255-000
Quadra - SP
 (15) 3253-9000  www.quadra.sp.gov.br
CNPJ: 01.612.145/0001-06



Prefeitura Municipal de Quadra
"Capital do Milho Branco"
Paço Municipal José Darci Soares

§ 1º - O não cumprimento da pena aplicada, ensejará:

I - no caso de multa, a sua inscrição na dívida ativa para cobrança judicial através de execução fiscal, bem como, o cadastro nos órgãos de proteção ao crédito;

II - no caso de suspensão ou cassação da autorização, remessa da decisão à Procuradoria Geral do Município para a tomada das medidas judiciais que forem cabíveis.

CAPÍTULO XIII
Das Disposições Finais

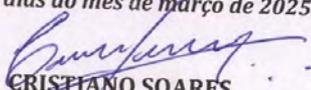
Art. 24 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 25 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Quadra-SP, 20 de Março de 2025


LHEONIDES DE OLIVEIRA ANDRADE
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE QUADRA-SP

Publicado e registrado em livro próprio da Secretaria da Prefeitura do Município de Quadra, Estado de São Paulo, e afixado no quadro de publicações instalado no átrio desta Municipalidade aos vinte dias do mês de março de 2025.


CRISTIANO SOARES
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

 Rua José Carlos da Silveira, 36 - Jd. Sto. Antonio - CEP 18255-000
 Quadra - SP

 (15) 3253-9000  www.quadra.sp.gov.br

CNPJ: 01.612.145/0001-06



Prefeitura Municipal de Quadra
"Capital do Milho Branco"
Paço Municipal José Darci Soares

LEI Nº 969/2025
DE 20 DE MARÇO DE 2025

"DISPÕE SOBRE O USO DE DRONES NAS AÇÕES DE COMBATE À DENGUE, FISCALIZAÇÃO, ATUALIZAÇÕES CADASTRAIS E OUTRAS FINALIDADES NO MUNICÍPIO DE QUADRA-SP"

A **Prefeita Municipal de Quadra**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o uso de "drones" nas ações de combate à dengue, no mapeamento e combate ao desmatamento, nas ações de vigilância e fiscalização, no monitoramento de eventos e para a realização de atualizações cadastrais no Município de Quadra-SP.

§ 1º Para efeitos desta Lei, entende-se por "drone" o veículo aéreo não tripulado e controlado remotamente, podendo realizar inúmeras tarefas conforme definido nesta Lei.

§ 2º O Município de Quadra poderá utilizar os "drones" para outras ações de seu interesse, a serem definidas por Decreto, sempre em conformidade com as normas de segurança e com a legislação pertinente.

Art. 2º - O uso dos "drones" nas ações de combate à dengue será destinado à identificação de criadouros do mosquito *Aedes aegypti* em locais de difícil acesso aos agentes de controle, como:

- I - Terrenos com frente murados;
- II - Imóveis abandonados;
- III - Imóveis sem moradores;
- IV - Sob a recusa do proprietário do imóvel;
- V - Locais de difícil acesso aos agentes de controle.

 Rua José Carlos da Silveira, 36 - Jd. Sto. Antonio - CEP 18255-000
Quadra - SP
 (15) 3253-9000  www.quadra.sp.gov.br
CNPJ: 01.612.145/0001-06



Prefeitura Municipal de Quadra
"Capital do Milho Branco"
Paço Municipal José Darci Soares

Parágrafo Único - Os dados e imagens obtidas durante as operações dos "drones" serão protegidos pela Administração Pública, conforme a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e poderão ser utilizados unicamente para os fins previstos nesta Lei.

Art. 3º - O "drone de pulverização" poderá ser utilizado para a aplicação exclusiva de biolarvicida aprovado pela ANVISA, que comprovadamente não cause danos à saúde humana e aos animais, em locais de difícil acesso ou onde há necessidade de maior quantidade de produto para controle de criadouros.

Parágrafo Único - Fica proibido o uso do "drone de pulverização" para dispersão de agrotóxicos ou outros produtos químicos que possam causar danos à saúde pública ou ao meio ambiente.

Art. 4º - O uso do "drone" para a fiscalização de calçadas será realizado para identificar a conformidade das mesmas com as normas de acessibilidade e urbanização, conforme estabelecido pela legislação municipal.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir Veículos Aéreos Não Tripulados (VANT's), conhecidos como "drones", para desenvolver as ações de combate à dengue e demais doenças transmissíveis pelo mosquito *Aedes aegypti*, bem como para a realização de atualizações cadastrais, fiscalização de calçadas e monitoramento de eventos.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá definir e editar normas complementares necessárias à execução desta Lei, inclusive prevendo outra utilização para os "drones" nos períodos em que não há proliferação do mosquito *Aedes aegypti* ou em outras situações que beneficiem a segurança pública e o bem-estar da população.

Art. 7º - A Administração Municipal fica autorizada a celebrar parcerias com a iniciativa privada para a utilização de equipamentos (drones), bem como para o manuseio e operação dos mesmos, caso necessário, visando aprimorar as ações de combate à dengue, a atualização cadastral e a fiscalização de calçadas.

 Rua José Carlos da Silveira, 36 - Jd. Sto. Antonio - CEP 18255-000
Quadra - SP
 (15) 3253-9000  www.quadra.sp.gov.br
CNPJ: 01.612.145/0001-06

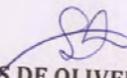


Prefeitura Municipal de Quadra
"Capital do Milho Branco"
Paço Municipal José Darci Soares

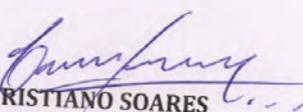
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Quadra-SP, 20 de Março de 2025


LHEONIDES DE OLIVEIRA ANDRADE
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE QUADRA-SP

Publicado e registrado em livro próprio da Secretaria da Prefeitura do Município de Quadra, Estado de São Paulo, e afixada no quadro de publicações instalado no átrio desta Municipalidade aos vinte dias do mês de março de 2025.


CRISTIANO SOARES
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

 Rua José Carlos da Silveira, 36 - Jd. Sto. Antonio - CEP 18255-000
Quadra - SP

 (15) 3253-9000  www.quadra.sp.gov.br

CNPJ: 01.612.145/0001-06



Prefeitura Municipal de Quadra
"Capital do Milho Branco"
Paço Municipal José Darci Soares

LEI Nº 970/2025
DE 20 DE MARÇO DE 2025

"Autoriza a abertura de crédito adicional especial que especifica, e dá outras providências".

LHEONIDES DE OLIVEIRA ANDRADE, Prefeita Municipal de Quadra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e nos termos do artigo 43, inciso II, da Lei 4.320/64, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e, ela, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a abrir um crédito adicional especial, no valor de R\$ 429.605,00 (quatrocentos e vinte e nove mil seiscentos e cinco reais) no orçamento vigente, para fazer face às despesas do Executivo, que correrá pelas dotações orçamentárias, a saber:

02 - PODER EXECUTIVO
 02.05 - SECRETARIA DE SAÚDE
 02.05.01 - ASSISTENCIA MÉDICA GERAL
 10.301.0007.2051 - Aquisição de Medicamentos - Emenda 2025.069.65587
 03.3.90.30 - Material de Consumo.....FR 02.....R\$ 300.000,00
 10.301.0007.2052 - Aquisição de Medicamentos - Emenda 2025.256.64854
 03.3.90.30 - Material de Consumo.....FR 02.....R\$ 129.605,00

TOTAL R\$: 429.605,00

Parágrafo Único - As alterações necessárias para a inclusão do referido projeto, a nível municipal serão consideradas nos anexos da Lei Municipal nº 773/21 que institui o Plano Plurianual (2022-2025), bem como os anexos da Lei Municipal nº 941/24, que estabelece a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

Art. 2º - Os recursos para abertura do presente crédito, correrá por conta de excesso de arrecadação a verificar no presente exercício (EMENDAS PARLAMENTARES nº 2025.069.65587 e 2025.256.64854), em conformidade com artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal 4.320/64.

📍 Rua José Carlos da Silveira, 36 - Jd. Sto. Antonio - CEP 18255-000
 Quadra - SP
 📞 (15) 3253-9000 🌐 www.quadra.sp.gov.br
 CNPJ: 01.612.145/0001-06

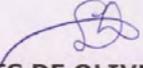
[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Quadra
"Capital do Milho Branco"
Paço Municipal José Darci Soares

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Quadra, 20 de março de 2025.


LHEONIDES DE OLIVEIRA ANDRADE
PREFEITA MUNICIPAL DE QUADRA/SP

Publicado e registrado em livro próprio da Secretaria da Prefeitura do Município de Quadra, Estado de São Paulo, e afixada no quadro de publicações instalado no átrio desta Municipalidade aos vinte dias do mês de março de 2025.


CRISTIANO SOARES
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

 Rua José Carlos da Silveira, 36 - Jd. Sto. Antonio - CEP 18255-000
Quadra - SP
 (15) 3253-9000  www.quadra.sp.gov.br
CNPJ: 01.612.145/0001-06



Prefeitura Municipal de Quadra
"Capital do Milho Branco"
Paço Municipal José Darci Soares

LEI Nº 971/2025
DE 20 DE MARÇO DE 2025

"Projeto de lei que disciplina horário de funcionamento de estabelecimento comercial no Município de Quadra e da outras providências."

Lheonides de Oliveira Andrade, Prefeita Municipal de Quadra-SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Quadra-SP aprovou e, ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - A presente Lei visa disciplinar o funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes, pizzarias, trailers, lojas de conveniência, borracharias, postos de combustíveis, oficinas mecânicas, depósitos de gás e similares, academias, drogarias e farmácias, salões de beleza e similares, supermercados, mercados, minimercados, mercearias, papelarias, lojas de móveis e eletrodomésticos, lojas de vestuários, açougues e outros estabelecimentos comerciais no Município de Quadra-SP, e disciplina situações correlatas.

Art. 2º - Para efeitos de aplicação desta Lei considera-se:

I - Bares: Caracteriza bares ou similares os estabelecimentos comerciais nos quais, além da comercialização de outros produtos, haja venda de bebidas alcoólicas para consumo imediato no próprio local.

II - Restaurantes: Estabelecimentos especializados na elaboração e serviço de refeições, servidas em mesas dispostas, na sua maioria, em área interna à edificação onde se estabelecem, com local específico para manipulação de alimentos em acordo com as normas da vigilância sanitária.

 Rua José Carlos da Silveira, 36 - Jd. Sto. Antonio - CEP 18255-000
Quadra - SP
 (15) 3253-9000  www.quadra.sp.gov.br
CNPJ: 01.612.145/0001-06

Handwritten initials and a mark.



Prefeitura Municipal de Quadra
"Capital do Milho Branco"
Paço Municipal José Darci Soares

III - Lanchonetes: Estabelecimentos especializados no preparo de refeições rápidas, servidas geralmente no balcão ou em mesas com local específico para manipulação de alimentos em acordo com as normas de vigilância sanitária.

IV - Pizzarias: Consideradas similares aos restaurantes, para os efeitos desta Lei.

V - Trailers: São considerados trailers os estabelecimentos comerciais de pequeno porte, geralmente móveis, que comercializam alimentos e bebidas para consumo imediato, com a possibilidade de serviço tanto no local quanto para viagem, e que atendem às normas de segurança alimentar e vigilância sanitária aplicáveis. Os trailers podem oferecer um ambiente de atendimento ao público, podendo ser internos ou externos, com estrutura adequada para o preparo e venda dos produtos.

VI - Academias: Estabelecimentos dedicados à prática de atividades físicas, com o fornecimento de equipamentos e acompanhamento especializado para treinamento físico.

VII - Drogarias e Farmácias: Estabelecimentos especializados na venda de medicamentos e produtos relacionados à saúde, higiene e beleza.

VIII - Salões de Beleza e Similares: Estabelecimentos dedicados à prestação de serviços de cuidados pessoais, como cortes de cabelo, manicure, pedicure, depilação, entre outros.

IX - Supermercados, Mercados, Minimercados, Mercearias: Estabelecimentos comerciais destinados à venda de produtos alimentícios e não alimentícios em geral.

X - Papelarias: Estabelecimentos comerciais especializados na venda de materiais de escritório, papelaria e artigos de escolaridade.

XI - Lojas de Móveis e Eletrodomésticos: Estabelecimentos comerciais que comercializam móveis, eletrodomésticos e outros artigos para o lar.

 Rua José Carlos da Silveira, 36 - Jd. Sto. Antonio - CEP 18255-000
Quadra - SP
 (15) 3253-9000  www.quadra.sp.gov.br
CNPJ: 01.612.145/0001-06



Prefeitura Municipal de Quadra
"Capital do Milho Branco"
Paço Municipal José Darci Soares

XII - Lojas de Vestuários: Estabelecimentos especializados na venda de roupas, acessórios e calçados.

XIII - Açougues: Estabelecimentos especializados na venda de carnes e derivados, geralmente com preparação e embalagem para consumo imediato.

XIV - Borracharias: Estabelecimentos comerciais especializados na prestação de serviços relacionados a pneus e câmaras de ar, como troca, conserto e venda de pneus.

XV - Postos de Combustíveis: Estabelecimentos comerciais destinados à venda de combustíveis e derivados, como gasolina, diesel, etanol, gás e outros.

XVI - Oficinas Mecânicas: Estabelecimentos comerciais especializados na manutenção e reparo de veículos automotores, incluindo carros, caminhões, motocicletas e outros meios de transporte.

XVII - Depósitos de Gás: Estabelecimentos especializados no armazenamento e comercialização de botijões de gás, com ou sem serviços relacionados de entrega.

XVIII - Casa de material: Estabelecimentos comerciais especializados na venda de materiais de construção, ferramentas e outros produtos relacionados.

XIX - Agropecuária: Estabelecimentos dedicados ao comércio de produtos e insumos destinados à agricultura e à pecuária.

XX - Comércio varejista e atacadista de insumos agrícolas: Estabelecimentos que comercializam insumos agrícolas de maneira geral, tanto no varejo quanto no atacado.

 Rua José Carlos da Silveira, 36 - Jd. Sto. Antonio - CEP 18255-000
Quadra - SP
 (15) 3253-9000  www.quadra.sp.gov.br
CNPJ: 01.612.145/0001-06

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Quadra
"Capital do Milho Branco"
Paço Municipal José Darci Soares

XXI - Lotérica: Estabelecimentos autorizados a realizar a venda de bilhetes de loteria e outros serviços relacionados.

XXII - Escritórios em geral: Locais dedicados à prestação de serviços profissionais, como consultorias, assessorias e outros tipos de escritórios administrativos.

XXIII - Consultório de dentistas: Estabelecimentos especializados na prestação de serviços odontológicos.

Art. 3º - Fica estabelecido que os estabelecimentos citados deverão observar o horário de funcionamento das 6h00min às 24h00min de domingo à quinta-feira, podendo estender o funcionamento até às 01h00min nas sextas-feiras, sábados e vésperas de feriado, com a seguinte exceção: as academias poderão abrir a partir das 5h00min.

§ 1º - O horário referido no caput anterior poderá ser prorrogado, mediante autorização, até às 02h00min, para as lanchonetes, pizzarias e restaurantes.

§ 2º - As drogarias e farmácias, consultório de dentistas, lojas de conveniência, borracharias, postos de combustíveis, oficinas mecânicas estão autorizadas a funcionar 24 horas por dia, todos os dias da semana.

§ 3º - Os estabelecimentos que estiverem climatizados, com tratamento acústico e com segurança própria, poderão funcionar até às 4:00 horas.

Art. 4º - Os eventos específicos, shows musicais, feiras, formaturas, casamentos, bailes e danceterias, mediante autorização específica, poderão ter horário especial de funcionamento, a ser definido, em cada caso, pelo Poder Executivo, conforme peculiaridade do evento.

 Rua José Carlos da Silveira, 36 - Jd. Sto. Antonio - CEP 18255-000
Quadra - SP
 (15) 3253-9000  www.quadra.sp.gov.br
CNPJ: 01.612.145/0001-06

Handwritten initials/signature



Prefeitura Municipal de Quadra
"Capital do Milho Branco"
Paço Municipal José Darci Soares

Art. 5º - Fica autorizado o consumo de bebidas alcoólicas exclusivamente nas dependências internas das lojas de conveniência, desde que o local esteja devidamente estruturado para esse fim e atenda às normas de segurança alimentar e sanitária, conforme a legislação vigente.

Art. 6º - Sempre que necessário, o estabelecimento em que o ruído externo ultrapassar os limites permitidos deverá providenciar tratamento acústico, com projeto elaborado por profissional habilitado, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica.

§ 1º - Para locais com música ao vivo, a regra é a estabelecida pelo Artigo 42 do Código de Posturas do Município, Lei Municipal n.º 47/1997, com os devidos horários definidos conforme os termos dessa legislação.

§ 2º - O tratamento acústico deverá ter sua eficiência atestada mediante laudo técnico. O projeto deverá ser previamente submetido ao Departamento de Meio Ambiente para análise e aprovação.

§ 3º - A concessão de Alvará de Funcionamento e sua renovação, para os estabelecimentos referidos, ficam condicionadas à aprovação do Departamento Municipal de Meio Ambiente.

Art. 7º - Ficam os bares, restaurantes, lanchonetes, pizzarias, trailers, lojas de conveniência e similares, que se dediquem à comercialização de produtos derivados ao tabaco e/ou bebidas alcoólicas, obrigados a afixar, em local visível, placas, conforme Regulamento desta Lei, que contenham o número desta Lei e os seguintes dizeres: "FUMAR É PREJUDICIAL À SAÚDE" "O CONSUMO EXCESSIVO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS PROVOCA MALES IRREPARÁVEIS À SAÚDE"

 Rua José Carlos da Silveira, 36 - Jd. Sto. Antonio - CEP 18255-000
Quadra - SP
 (15) 3253-9000  www.quadra.sp.gov.br
CNPJ: 01.612.145/0001-06



Prefeitura Municipal de Quadra
"Capital do Milho Branco"
Paço Municipal José Darci Soares

Art. 8º - Aos infratores, nos termos desta Lei, serão aplicadas, pela ordem, conforme Regulamento desta Lei, as seguintes penalidades:

I - Notificação para regularização, em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

II - Notificação de 10 (dez) UFM - Unidade Monetária Fiscal, aplicável em dobro, em caso de reincidência;

III - Cancelamento do regime especial de funcionamento;

IV - Fechamento administrativo do estabelecimento. **Parágrafo Único:** Após o fechamento administrativo do estabelecimento, e transcorrido o prazo de 12 (doze) meses, o Executivo poderá conceder nova licença de funcionamento, atendida a legislação vigente.

Art. 9º - Os estabelecimentos comerciais não especificamente relacionados no Art. 2º desta Lei poderão, a critério do Poder Executivo, funcionar nos termos do Art. 3º, desde que atendam aos requisitos de infraestrutura e segurança estabelecidos. Caso haja necessidade de horário diferenciado, o pedido será avaliado conforme as disposições da presente Lei, considerando a natureza do estabelecimento, as condições de operação e o impacto sobre a ordem pública e o bem-estar da comunidade.

Art. 10º - A presente Lei, no que couber, será regulamentada por Decreto do Executivo.

Art. 11º - O Poder Executivo nomeará comissão composta por membros da sociedade civil, do Poder Legislativo e Executivo, e ainda outras

 Rua José Carlos da Silveira, 36 - Jd. Sto. Antonio - CEP 18255-000
 Quadra - SP
 (15) 3253-9000  www.quadra.sp.gov.br
 CNPJ: 01.612.145/0001-06

Handwritten initials: A S



Prefeitura Municipal de Quadra
"Capital do Milho Branco"
Paço Municipal José Darci Soares

autoridades, para acompanhar a execução da presente Lei, com a finalidade de propor adaptações e melhorias.

Art. 12º - O Poder Executivo fará ampla divulgação dos termos da presente Lei.

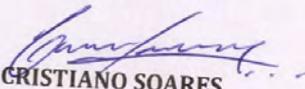
Art. 13º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 14º - Os recursos para aplicação desta Lei correrão por conta do orçamento vigente, suplementado se necessário.

Quadra-SP, 20 de março de 2025


LHEONIDES DE OLIVEIRA ANDRADE
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE QUADRA-SP

Publicado e registrado em livro próprio da Secretaria da Prefeitura do Município de Quadra, Estado de São Paulo, e afixada no quadro de publicações instalado no átrio desta Municipalidade aos vinte dias do mês de março de 2025.


CRISTIANO SOARES
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

 Rua José Carlos da Silveira, 36 - Jd. Sto. Antonio - CEP 18255-000
Quadra - SP

 (15) 3253-9000  www.quadra.sp.gov.br

CNPJ: 01.612.145/0001-06

EXTRATO: CONTRATO Nº 02/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28/2025. PROTOCOLO Nº: 298/2025. OBJETO: ASSESSORIA ADMINISTRATIVA EDUCACIONAL. CONTRATADA: INSTITUTO EDUCAÇÃO SERVIÇOS CONSULTORIA ASSESSORIA E FORMAÇÃO EDUCACIONAL EPP. VALOR GLOBAL: R\$59.850,00. DATA DE ASSINATURA: 27/03/2025. VIGÊNCIA: 31/12/2025. PUBLICADO SITE: WWW.QUADRA.SP.GOV.BR

EXTRATO: CONTRATO Nº 09/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22/2025. PROTOCOLO Nº: 245/2025.
OBJETO: ASSESSORIA NA ÁREA TRIBUTÁRIA. CONTRATADA: TAINA APARECIDA SOARES. VALOR GLOBAL:
R\$29.900,00. DATA DE ASSINATURA: 17/03/2025. VIGÊNCIA: 31/12/2025. PUBLICADO SITE:
WWW.QUADRA.SP.GOV.BR

EXTRATO: CONTRATO Nº 10/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 44/2025. PROTOCOLO Nº: 832/2024. OBJETO: AQUISIÇÃO DE NOTEBOOKS PARA O LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA DO CENTRO DE CAPACITAÇÃO. CONTRATADA: MICROFORT INFORMÁTICA LTDA. VALOR GLOBAL: R\$81.798,20. DATA DE ASSINATURA: 27/03/2025. VIGÊNCIA: 31/12/2025. PUBLICADO SITE: WWW.QUADRA.SP.GOV.BR

EXTRATO: CONTRATO Nº 11/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 44/2025. PROTOCOLO Nº: 832/2024. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOUSES PAD PARA O LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA DO CENTRO DE CAPACITAÇÃO. CONTRATADA: GOLD COMÉRCIO LTDA. VALOR GLOBAL: R\$1.075,00. DATA DE ASSINATURA: 24/03/2025. VIGÊNCIA: 31/12/2025. PUBLICADO SITE: WWW.QUADRA.SP.GOV.BR

EXTRATO: CONTRATO Nº 12/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 44/2025. PROTOCOLO Nº: 832/2024. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOUSES ÓPTICOS PARA O LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA DO CENTRO DE CAPACITAÇÃO. CONTRATADA: COMPUTECH INFORMÁTICA LTDA. VALOR GLOBAL: R\$906,00. DATA DE ASSINATURA: 24/03/2025. VIGÊNCIA: 31/12/2025. PUBLICADO SITE: WWW.QUADRA.SP.GOV.BR

EXTRATO: ADITIVO Nº 03. CONTRATO Nº 08/2022. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29/2025. PROTOCOLO Nº: 289/2025. OBJETO: RENOVAÇÃO DE CONTRATO COM O CIEE. CONTRATADA: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE. VALOR GLOBAL: R\$28.944,00. DATA DE ASSINATURA: 27/03/2025. VIGÊNCIA: DE 18/04/2025 A 17/04/2026. PUBLICADO SITE: WWW.QUADRA.SP.GOV.BR

AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL N.º 07/2025 -- PROCESSO LICITATÓRIO N.º 20/2025 -- PREGÃO ELETRÔNICO N.º 07/2025....A Prefeitura Municipal de Quadra, por intermédio de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados, que nos termos da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 2362/2024 e suas alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis, realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço Por Item, em sessão pública eletrônica a partir das **09h00m (horário de Brasília- DF) do dia 11 DE ABRIL DE 2025**, através do site www.bll.org.br, destinado à **Registo de Preços visando a aquisição futura e parcelada de PEDRA BRITADA (LAJÃO) A GRANEL**, com especificações constantes do termo de referência (Anexo I) e exigências estabelecidas no Edital e anexos. Edital completo e anexos estarão disponíveis para leitura e download na página eletrônica da Prefeitura (www.quadra.sp.gov.br) na aba “Licitações 2025” e no site www.bll.org.br em “Acesso Identificado”, bem como podem ser solicitados pelo e-mail licitacao@quadra.sp.gov.br. Maiores informações pelo telefone 15-3253-9006, em dias úteis, das 8 às 12 e das 13 às 17 h. Endereço: Rua José Carlos da Silveira, 36 – Jd. Santo Antonio. Quadra/SP. EDEMILSON LOBO, Pregoeiro. PMQ., 28/03/2025.